

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 41/2001 de 12 de Abril

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, veio definir as regras de criação de um sistema de controlo de abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal.

Considerando que a referida Resolução não fixou as isenções ou reduções parciais da taxa de imposto ao gasóleo a utilizar na agricultura e na pesca artesanal, tendo por base a faculdade estabelecida na Directiva n.º 92/81/CEE, do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, bem como no n.º 3 do artigo 40.º do Orçamento de Estado para 2001, aprovado pela Lei 30-C/2000, de 29 de Dezembro.

Considerando que da fixação de tais isenções ou reduções, poderão resultar prejuízos efectivos para as empresas distribuidoras de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal.

Assim, nos termos das alíneas *b)* e *c)* do artigo 60.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. À Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, são aditados os n.ºs 13 a 17, com a seguinte redacção:
 - " 13. A taxa unitária de imposto aplicável ao gasóleo utilizado na agricultura e na pesca artesanal, é fixada no montante mínimo previsto anualmente no Orçamento de Estado para o gasóleo agrícola na ilha de São Miguel.
 14. A importância unitária de ISP a reembolsar às empresas distribuidoras pela Alfândega de Ponta Delgada, será apurado da seguinte forma:
$$\text{ISPr} = \text{ISProd} - \text{ISPmin}$$

em que:

ISPr = Importância unitária do ISP a reembolsar;

ISProd = Taxa unitária de ISP do gasóleo rodoviário;

ISPmin = Taxa mínima unitária de ISP fixada no Orçamento de Estado para o gasóleo agrícola.

15. Sempre que o preço Açores sem taxas seja superior ao Preço Máximo Fixado para o gasóleo agrícola e pesca artesanal, as empresas distribuidoras serão compensadas pelo Fundo Regional de Abastecimento nos seguintes termos:
$$C = - \text{ISPmin} - \text{PAsm}$$

em que:

C = Importância unitária a compensar, calculada ao nível do segundo dígito à direita da vírgula;

PMVPga/pa = Preço Máximo de Venda ao Público do gasóleo agrícola e pesca artesanal;

t = taxa do IVA aplicável ao gasóleo, expresso em número decimal;

ISPmin = Taxa mínima unitária de ISP fixada no Orçamento de Estado para o gasóleo agrícola;

PAsm = Preço Açores sem taxas em S. Miguel

16. Para efeitos de pagamento da compensação referida no número anterior, as empresas distribuidoras de gasóleo às actividades da pesca artesanal e da agricultura apresentarão os respectivos pedidos no Fundo Regional de Abastecimento.
17. Para efeitos do disposto nos números 14 e 15 da presente Resolução serão tidos em conta os dados estatísticos do IHERA- Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente".

2. Caso haja necessidade de se proceder a acertos decorrentes da aplicação do sistema vigente, os procedimentos a adoptar serão fixados por despacho do Secretário Regional a Economia.

3. A presente Resolução entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 29 de Março de 2001.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.